**MENSAGEM Nº 142 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS**

Pradópolis, 01 de julho de 2019.

**Senhor Presidente,**
**Senhores Vereadores,**
**Senhora Vereadora.**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que ***"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO REQUISITO DO EMPREGO PÚBLICO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (EDUCAÇÃO ESPECIAL), CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 087, DE 17 DE ABRIL DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***", para que seja apreciado em regime de urgência, nos termos do "caput" do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Referida alteração torna-se necessária, tendo em vista que o Município precisa adequar os requisitos exigidos para ocupação do emprego público de Professor de Educação Básica I (Educação Especial), nos termos da Deliberação nº 112/2012 do Conselho Estadual de Educação, respectivamente.

Salienta-se o projeto incluso versa tão somente sobre a alteração do requisito do cargo em epígrafe, sem que seja alterada de referência salarial, carga horária, quantitativo e atribuições.

Cumpre informar que, atualmente, há existente a quantidade de 07 (sete) emprego público de Professor de Educação Básica I (Educação Especial).

Além do mais, vale ressaltar que este Poder Executivo tem extrema urgência para deliberação do presente projeto, em razão de adequar o Edital do Concurso Público nº 001/2019, nos termos da legislação supramencionada.

Portanto, estas são as objetivas razões pelas quais, o presente projeto de Lei Complementar, possa merecer a aprovação desta dos nobres edis.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**SILVIO MARTINS**
**Prefeito Municipal**

C.M.P. 02/JUL/2019 16:03 00006953

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **FÁBIO PEREIRA DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.

Transparência
02/07/2019
Câmara Municipal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2019**

***DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO REQUISITO DO EMPREGO PÚBLICO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (EDUCAÇÃO ESPECIAL), CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 087, DE 17 DE ABRIL DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**SILVIO MARTINS**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em Sessão _____ realizada no dia ___ de _____ de 2019, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Ficam alterados os requisitos para ingresso no emprego público de Professor de Educação Básica I (Educação Especial) estabelecidos na alínea " "e" do inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 087, de 17 de abril de 2002, que descreve o quantitativo, a referência salarial, a carga horária e o requisito, a qual passa a ter a seguinte redação:

> ***"Art. 1º (...)***
> ***(...)***
> ***II – (...)***
> ***(...)***
> ***e)*** *02 (dois) de* Professor de Educação Básica I (Educação Especial), *referência 8-A, com jornada básica de 30 horas semanais e* ***como requisito de escolaridade licenciatura plena em Pedagogia e certificado de curso de Especialização em Educação Especial, nos termos Deliberação nº 112/2012 do Conselho Estadual de Educação de São Paulo;***

**Art. 2º**. Os requisitos exigidos pelo artigo acima somente se aplicarão aos servidores que ingressarem no emprego público de Professor de Educação Básica I (Educação Especial) a partir da vigência desta Lei Complementar.

**Art. 3º**. Esta Lei Complementar não altera a atual quantidade de vagas existentes no quadro de pessoal referente ao emprego público de Professor de Educação Básica I (Educação Especial).

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 01 de julho de 2019.

**SILVIO MARTINS**
**Prefeito Municipal de Pradópolis**